PROJETO DE LEI Nº 074/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado através da presente Lei, 01 (uma) vaga para função gratificada para o desempenho de atividade de motorista do caminhão da coleta de resíduos recicláveis, conforme anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Ao servidor designado para as funções descritas nesta Lei não será devido o pagamento de eventuais horas extraordinárias executadas.

Art. 3º. Inclui os anexos I e II desta Lei, respectivamente aos anexos 03 e 04 da Lei Municipal 3.323/2014.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de abril de 2025

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 16:23:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

Anexo I

Incluído como anexo 03 da Lei Municipal 3.323/2014

Anexo 03

Tabela de Função Gratificada

ORDEM	SECRETARIA/LOCAL	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
02	PODER EXECUTIVO	MOTORISTA DO CAMINHÃO DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	01	FG-02

ANEXO II

Incluído como anexo 04 da Lei Municipal 3.323/2014

ANEXO 04
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO	
CARGO OU FUNÇÃO MOTORISTA DO CAMINHÃO DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	REQUISITOS MÍNIMOS Formação: Ensino médio
TIPO: FUNÇÃO GRATIFICADA	
ATRIBUIÇÕES: 1. Conduzir o caminhão responsável pela coleta de resíduos recicláveis, respeitando as normas de trânsito e garantindo a segurança durante o percurso. 2. Realizar a coleta de resíduos recicláveis nas áreas designadas, assegurando a correta separação e acondicionamento dos materiais no veículo. 3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do caminhão, incluindo a verificação de fluidos, pneus e outros componentes, para garantir a segurança e eficiência do veículo. 4. Manter registros detalhados das coletas realizadas, quantidades e tipos de resíduos recicláveis, para efeito de monitoramento e controle. 5. Promover a conscientização sobre a importância da reciclagem e do manejo adequado dos resíduos, orientando a população durante a coleta. 6. Relatar ao superior imediato qualquer anomalia, dificuldade ou incidente ocasionado durante a coleta ou na operação do caminhão. 7. Seguir rigorosamente o calendário de coletas estabelecido, garantindo a pontualidade e a regularidade dos serviços. 8. Exercer atividades correlatas e precípuas da função.	

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2025

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei visa a criação de uma vaga para o desempenho de função gratificada para a atividade de motorista do caminhão responsável pela coleta de resíduos recicláveis. A proposição dessa vaga se faz necessária para atender às demandas operacionais do município, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de maneira eficiente.

A criação da vaga para motorista do caminhão que realiza a coleta de resíduos recicláveis é fundamental para que a coleta seja realizado com regularidade e responsabilidade.

O pagamento de função gratificada, neste caso, estimula a permanência e o aperfeiçoamento do profissional que desempenha este serviço, tendo em vista que há muita rotatividade na função, tendo em vista sua natureza.

A proposta de que o servidor designado para essas funções não tenha direito ao pagamento de horas extraordinárias é uma medida que visa estimular a responsabilidade e o comprometimento do profissional com as atividades desempenhadas. Essa estruturação assegura que os servidores estejam plenamente conscientes de suas responsabilidades e do seu papel essencial na execução das atividades, promovendo um ambiente de trabalho mais engajado e proativo.

A redução no pagamento de horas extras se justifica pela natureza da função a ser desenvolvida, que exige dedicação integral do profissional. A gratificação que acompanha a função é um reconhecimento do esforço e da importância do serviço prestado. Desta forma, ao estabelecer esse parâmetro,

controlamos os custos operacionais, mas também cria um ambiente de incentivos a planejar e otimizar suas atividades dentro da carga horária regulamentar.

A alocação de servidores para funções específicas, com a designação de gratificações e funções claramente definidas, facilita a continuidade do serviço, reduzindo a rotatividade e promovendo um quadro constante de colaboradores capacitados que entendam as necessidades e particularidades do município, o que, consequentemente, propiciará um atendimento mais qualificado à população.

Dessa maneira, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Estimados Vereadores, certos de que o objeto tratado neste Projeto de Lei terá a guarida dos Legisladores.

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 17 de abril de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Raz.ão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 16:24:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito